



Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA n.º 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDSA, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedoras de produtos orgânicos ou agroecológicos
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3549805	154	R\$ 1.000.000,00	40%	40%	5%

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 055/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BEDINSAT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA. (CNPJ nº 12.796.910/0001-01, inscrição SUFRAMA nº 20.1560.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 055/2017 - SPR/CGPRI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, código SUFRAMA 0589, para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto a que se refere o art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	1,194,494	1,373,460	1,554,507

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, e nº 375, de 1º de dezembro de 2015;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 038/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1,500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO E VÍDEO - Cód. Suframa 0932, aprovado pela Portaria nº 0410 de 02/09/2015, para o produto MODULADOR/DEMULADOR ("RADIO MODEM") - Cód. Suframa 1301, aprovado pela Resolução nº 0039 de

15/04/2016, em nome da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1387.01-8 e CNPJ nº 12.493.492/0001-83.

Art. 2º ESTABELECEER que a UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto MODULADOR/DEMULADOR ("RADIO MODEM") - Cód. Suframa 1301.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.059, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- Processo: 58000.011266/2016-33
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil
Título: AABB Laranjeiras - Mais Esporte
Registro: 02PR046282009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.346.444/0001-45
Cidade: Laranjeiras do Sul UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 702.982,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0734 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48689-2
Período de Captação até: 30/12/2017
2 - Processo: 58000.011190/2016-46
Proponente: Associação Duovizinhense de Futsal
Título: Galo Futsal
Registro: 02PR126872013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.170.405/0001-45

Cidade: Dois Vizinhos UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 449.739,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49479-8

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.010802/2016-83

Proponente: Associação Esportiva Politécnica de Rubgy

Título: Manutenção Equipe Rubgy Poli Ano 2

Registro: 02SP136882014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.089.269/0001-96

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 569.493,32

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0386 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90581-X

Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.009972/2016-15

Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG

Título: Primeiro Gol - Formiga

Registro: 02MG151272015

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 17.386.194/0001-08

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 607.224,32

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30070-5

Período de Captação até: 31/12/2018

5 - Processo: 58000.010775/2016-49

Proponente: Confederação Brasileira de Golfe

Título: Aberto do Brasil de Golfe 2017

Registro: 02SP015792007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 30.280.382/0001-15

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.315.015,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48745-7

Período de Captação até: 31/08/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera a Resolução ANA nº 828, de 15 de maio de 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, incisos IV e XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001034/2001-95, que resolve:

Art. 1º Excluir o inciso V, do Art. 105 do Anexo I da Resolução ANA nº 828, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de maio de 2017, seção 1 Páginas 78 a 88, por erro material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU GUILLO